



REGULAMENTO INTERNO FÉRIAS 3D

NÚCLEO DO DESPORTO AMADOR DE POMBAL



NÚCLEO DO DESPORTO AMADOR DE POMBAL
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA
Fundado em 18 de junho de 1977
Contribuinte Nº 501432930



Artigo 1º

OBJETO

1. O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nas Férias 3D, organizadas pelo Núcleo do Desporto Amador de Pombal.
2. Os campos de Férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural e desportivo ou meramente recreativo.

Artigo 2º

INFORMAÇÃO PRÉVIA

1. As Férias 3D serão remuneradas, sendo que o valor a pagar por participante será de 75€, com tudo incluído.
2. No acto da inscrição será facultada aos participantes a identificação da entidade organizadora e, quando exista, da entidade promotora, respetivos meios de contacto, regulamento interno, valor da inscrição, mapa de atividades, lista de materiais como roupa e acessórios apropriados para cada dia, informação acerca da existência do livro de reclamações, bem como os seguros que abrangerão os participantes.
3. No primeiro contato com os Encarregados de Educação, será explicado resumidamente toda a dinâmica e funcionamento das Férias 3D.

Artigo 3º

DESTINATÁRIOS

1. As Férias 3D destinam-se a crianças e jovens sócios do NDAP ou residentes no Concelho de Pombal.
2. As idades permitidas deverão estar compreendidas entre os 6 e os 12 anos, de ambos os sexos.



Artigo 4º

HORÁRIOS

1. O funcionamento das Férias 3D será das 09 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando feriados.
2. É essencial o cumprimento por parte dos participantes dos horários estabelecidos, para que não ocorra nenhuma irregularidade na programação.
3. O coordenador e os monitores não assumem o compromisso de esperar por participantes que não respeitem os horários e os locais previamente definidos.

Artigo 5º

ATIVIDADES

1. No início de cada turno, o coordenador dará a todos os Encarregados de Educação um cronograma de atividades.
2. A organização compromete-se em desenvolver atividades diversificadas, perante as idades e características pessoais das crianças e jovens.
3. Durante todo o período de atividades as crianças e jovens serão acompanhados pelos monitores.
4. O plano de atividades poderá sofrer alterações, devido a fatores externos ou de interesses dos participantes.

Artigo 6º

ALIMENTAÇÃO

1. A organização responsabiliza-se por fornecer as seguintes refeições aos participantes:
 - a. Lanche da manhã
 - b. Almoço
 - c. Lanche da tarde



NÚCLEO DO DESPORTO AMADOR DE POMBAL
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA
Fundado em 18 de junho de 1977
Contribuinte Nº 501432930



2. As refeições serão variadas.
3. No caso de algum participante solicitar algum tipo de alimentação diferente do proposto, deverá encarregar-se do mesmo e informar o coordenador.

Artigo 7º

REGRAS GERAIS

Durante o programa e com o objectivo de evitar incidentes, aplicam-se as seguintes normas de segurança, sendo as mesmas imperativas:

1. É desaconselhado o uso de artigos de valor, bem como de dinheiro de bolso.
2. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
3. É proibido fumar;
4. É proibido o uso de qualquer tipo de arma, facas ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou susceptível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
5. Sempre que o Encarregado de Educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que fique noutra local que não seja o ponto de partida/chegada que foi indicado, deverá avisar previamente a coordenadora/monitores, assegurando responsabilidade por esse facto.
6. O NDAP reserva-se o direito de dar destino a roupa e objectos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo das Férias 3D.

Artigo 8º

DESISTÊNCIAS

A participação da desistência deverá ser efectuada até 5 dias antes do início do programa, será devolvida a quantia paga até a essa data, no caso de motivos de saúde devidamente justificado.



Artigo 9º

CONTACTOS TELEFÓNICOS

Os participantes não deverão andar acompanhados de telefones. Sempre que o Encarregado de Educação tiver necessidade de entrar em contacto com o seu educando deverá fazê-lo através dos contactos telefónicos do coordenador ou monitores, entregues previamente.

Artigo 10º

CUIDADOS DE SAÚDE

1. O Encarregado de Educação deverá fornecer à organização toda a informação que diga respeito ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.
2. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.
3. O Encarregado de Educação deverá indicar se o seu educando está a tomar algum tipo de medicação que não deve interromper, dando todas as indicações necessárias aos monitores sobre a administração do medicamento, para que estes possam administrar.
4. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde.

Artigo 11º

DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE ORGANIZADORA/PROMOTORA

Direitos:

1. O Núcleo do Desporto Amador de Pombal (NDAP) é o principal interlocutor destas férias, podendo aceitar ou recusar inscrições.
2. Deverá contratar coordenadores e monitores/animadores necessários para o bom desenvolvimento deste projeto.



NÚCLEO DO DESPORTO AMADOR DE POMBAL
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA
Fundado em 18 de junho de 1977
Contribuinte Nº 501432930



3. A elaboração do Programa de Atividades é da exclusiva responsabilidade da equipa de organizadores contratados pelo NDAP, quando as Férias 3D são por si organizadas.
4. Reserva-se o direito a alterar ou cancelar as Férias, por si organizadas, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização, nomeadamente se não for atingido o número mínimo de participantes.
5. Poderá decidir a expulsão de qualquer participante, quando o seu comportamento afete o normal funcionamento das Férias 3D.

Deveres:

1. Contratar um seguro de acidentes pessoais nos termos legais, para cada participante.
2. Possuir um Livro de Reclamações.
3. Que relativamente aos monitores seja tudo cumprido, segundo o decreto-Lei nº 32/2011.
4. Enquanto entidade organizadora deve assegurar o bom funcionamento das Férias 3D, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito da alimentação, alojamento, transporte e acompanhamento dos participantes nas atividades desenvolvidas.
5. Quando contratar os monitores/animadores, o NDAP, deve facultar-lhes todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.

Artigo 12º

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Direitos - Cada participante terá direito a:

1. Seguro durante todo o período circunscrito às atividades.
2. Cronograma das atividades, sendo que este pode sofrer alterações.
3. Transporte e entradas para o desenvolvimento das atividades;



NÚCLEO DO DESPORTO AMADOR DE POMBAL
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA
Fundado em 18 de junho de 1977
Contribuinte Nº 501432930



4. Três refeições por dia (lanche da manhã, almoço e lanche da tarde);
5. Acompanhamento por uma equipa de monitores constituída de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março;
6. Usufruir das instalações propostas pelas Férias 3D em perfeito estado de higiene e segurança.
7. Participar nas atividades de acordo com as orientações da equipa de monitores.
8. Apresentar à equipa pedagógica, críticas e sugestões.
9. Ser apoiado, nas atividades pela equipa pedagógica.

Deveres - Cada participante terá os seguintes deveres:

1. O participante deve respeitar o regulamento em vigor.
2. A linguagem e ações dos participantes devem pautar-se pelas normas de boa educação e respeito mútuos.
3. O participante deve cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelo respetivo coordenador e monitores.
4. O participante deve entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento, ou noutro que venha a ser elaborado em especial para determinadas atividades.
5. A continuidade dos participantes no programa é posta em causa, sempre que se verifique que a sua atitude afeta o regular funcionamento da atividade.
6. São da responsabilidade do participante todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que ficar provado que os mesmos terão sido consequência da sua conduta, de acordo com as circunstâncias concretas.

Artigo 13º

EQUIPA TÉCNICA

As equipas serão constituídas de acordo com as normas estipuladas no Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.



Artigo 14º

DIREITOS E DEVERES DO COORDENADOR

Direitos:

1. Promover a execução e o bom funcionamento das Férias 3D;
2. Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
3. Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade como coordenador;
4. Ser apoiado, no exercício das suas funções, pelos monitores;

Deveres:

1. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários do programa de atividades;
2. Efetuar os pagamentos às entidades promotoras das atividades escolhidas;
3. Fazer um balanço no final de cada turno das Férias 3D;
4. Responsabilidade pela gestão e funcionamentos das Férias 3D;
5. Delinear e dividir as tarefas de cada monitor;
6. Elaborar em devido tempo, a planificação do programa de atividades de acordo com os objetivos gerais, conteúdos e orientações pedagógicas;
7. Orientar a equipa pedagógica na planificação e execução do programa de atividades;
8. Respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes, bem como dos membros da equipa pedagógica;
9. Controlar o comportamento dos animadores;
10. Manter a ordem e disciplina;
11. Cumprir e fazer cumprir os programas de atividades;
12. Evitar a utilização de telemóveis no decorrer das atividades e refeições;
13. Não fumar em espaços de utilização dos participantes, nem atividades;
14. Não usar nem permitir o uso de gestos, atitudes e linguagem obscena;
15. Avaliar os monitores que colaborem no programa;



Artigo 15º

DIREITOS E DEVERES DOS MONITORES

Direitos:

1. Desenvolver a atividade educativa de acordo com as orientações pedagógicas do processo educativo e de ensino-aprendizagem;
2. Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade como monitor;
3. Apresentar ao coordenador críticas e sugestões;
4. Ser apoiado, no exercício das suas funções, pelo coordenador;
5. Participar na criação de programas de atividades para as Férias 3D de acordo com os objetivos lúdicos e pedagógicos do NDAP;

Deveres:

1. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários do programa de atividades;
2. Assumir as diretrizes do coordenador;
3. Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes, bem como dos membros da equipa pedagógica;
4. Promover a correta integração dos participantes;
5. Promover, se necessário, um acompanhamento individualizado dos participantes;
6. Educar para a cidadania;
7. Controlar o comportamento dos participantes;
8. Apreciar, consultar e decidir, em conjunto com o coordenador, sobre ocorrências disciplinares, integração, etc. dos participantes;
9. Manter a ordem e a disciplina;
10. Cumprir os programas de atividades;
11. Não fumar em espaços de utilização dos participantes, nem durante as refeições e atividades;



12. Não abandonar as Férias 3D sem autorização do coordenador;
13. Promover o respeito pelo espaço interior e exterior do NDAP durante as Férias 3D;
14. Não usar nem permitir o uso de gestos, atitudes e linguagem obscena;
15. Vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
16. Verificar a alimentação dos participantes;
17. Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
18. Zelar pelo bem-estar do grupo;

Artigo 16º

18·06·77

INTERRUPÇÃO E CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA

1. O NDAP reserva-se o direito de, após prévia informação ao Encarregado de Educação, proceder a cessação da participação no programa nos casos de violação por parte do participante, dos deveres resultantes do presente regulamento;
2. Caso o participante pretenda cessar o interromper a sua participação. Só poderá fazê-la após o Encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor os motivos dessa decisão
3. A saída não autorizada por parte de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa

Artigo 17º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver previsto o presente regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as subseqüentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho e a Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho e restante legislação aplicável em razão da matéria.